



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

23 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 030

EXTRA (X) MENSAL ( )  
Saneleire M. Romoza  
Servidor 228

LEI Nº. 504/2020

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, o terreno urbano localizado na Rua Projetada, de propriedade do Município de Condado, Estado da Paraíba, com superfície total de 12.769,00m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.960, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis "Souza Fernandes" da Comarca de Malta, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Superfície: 12.769,00m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados)

Largura: 113,00m (cento e treze metros) – Na frente e nos fundos

Cumprimento: 113,00m (cento e treze metros) – Em ambos os lados

Registro: Matrícula nº 2.960, do Livro 2

Proprietário: Município de Condado

Limitando-se ao NORTE, SUL, NASCENTE e POENTE com terrenos pertencentes a Construtora Mediterrannê.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M  
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

30 / 06 / 2020

EDIÇÃO Nº 030

EXTRA (X) MENSAL ( )

Jacilene M. Fernandes

Servidor 228

Ma:

LEI Nº. 504/2020

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de implantação de uma unidade escolar de ensino médio em tempo integral. Construção essa autorizada e subsidiada conforme depreende-se da nota de empenho nº 2019NE656358 do dia 31 de dezembro de 2019, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 22 de Junho de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
-Prefeito Constitucional-